

PROCESSO	:	9.002-6/2010
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
DESCRIÇÃO	:	TOMDADA DE CONTAS ESPECIAL
PROCEDÊNCIA	:	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	:	Aloísio Barros de Carvalho Norivaldo Junior S. Salgado

Exmo. Conselheiro Relator,

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, conforme Despacho proferido em 16.05.11, segue análise desta Secex-Obras quanto a manifestação do gestor autuado pelo Exmº Conselheiro Relator em 10.08.10 por meio do Ofício n º 693/GCR-HB, doc.às fls.83 TC, referente a irregularidade detectada em relatório produzido pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria:

Da irregularidade

Instalada a Tomada de Contas Especial, constatou-se a irregular aplicação dos recursos pela não execução de todos serviços estabelecidos no Plano de Trabalho, configurando prejuízo ao Erário no montante de R\$ 373.505,39(equivalente a 11.675,69 UPF/MT), cuja responsabilidade pelo ressarcimento atribui-se ao Sr. Adilton Domingos Sachetti, ex-prefeito do município de Rondonópolis.

Defesa

1.Inicialmente a defesa alega que o objeto do convênio estava descaracterizado tendo em vista a ausência da relação das ruas e/ou avenidas da cidade a serem beneficiadas com revestimento primário por meio do Convênio n º 248/2010, atribuindo a responsabilidade de definir as ruas e/ou avenidas a serem contempladas e informar logo em seguida a SINFRA (concedente) tendo em vista que a prefeitura(conveniente) executava à época o mesmo serviço em outras regiões da cidade.

Análise Secex-Obras

Na clausula 5ª(quinta) das obrigações do Convênio n ° 248/2010, compete a SINFRA:

“ c) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho;”

Entende-se, portanto ser responsabilidade da Sinfra/MT, concedente dos recursos, a identificação do objeto e a verificação da compatibilidade do objeto executado com a descrição contida no instrumento contratual nos termos delineados no art. 55 da lei 8.666/93 , congenere ao convênio conforme art. 116 § 1º, I da Lei n ° 8.666/93, bem como o controle da qualidade sempre com foco no interesse público. Quando a Sinfra/MT deixou a mercê da prefeitura definir as ruas e/ou avenidas a serem contempladas com o revestimento primário delegou sua competência executória em promover efetivamente a realização do objeto conveniado.

Inexistindo argumento consistente, a Sinfra/MT contrariou o princípio da legalidade(art. 55 e art. 116 § 1º, I da Lei n ° 8.666/93) e o Princípio da Eficiência disposto por força da Emenda Constitucional 19/98 ao art. 37 da Constituição Federal e para enfatizar a relevância deste princípio na Administração Pública, Alexandre Moraes ensina :

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimbando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." [1]

01. MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional n° 19/98*. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30.

Defesa

2. Após o término dos serviços a prefeitura municipal comunicou a Sinfra/MT que mobilizou equipe de fiscalização para vistoria apontando irregularidades que segundo o gestor à época Sr. Adilton Domingos Sachetti não foi comunicado, portanto não se manifestando, o que provocou a Tomada de Contas Especial.

Análise Secex-obras

Em se confirmando tal procedimento foi cerceado pela Sinfra/MT ao gestor o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, contidos no Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

3. A defesa alega que tomou conhecimento da Tomada de Contas Especial por meio do Ofício nº 693/GCR-HB/2010 proferido pelo EXMº. Conselheiro Relator em 10.08.10, doc. fls. 62 TC, e que encontrou um erro na relação das ruas apontadas como beneficiadas pelos recursos do convênio, designando uma vistoria conjunta formada por engenheiros da Sinfra/MT para dirimir dúvidas, destacando a presença do engenheiro fiscal à época da realização dos serviços do Convênio, Sr. Eduardo Peres. Desta vistoria resultou o Termo de Recebimento Provisório, fls. 89 TC, emitido em 16.08.10 onde o Engº Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar atesta provisoriamente o recebimento dos serviços, o que foi confirmado pelo Termo de Recebimento Definitivo, fls. 90 TC, firmado em 17.09.10 por 4(quatro) engenheiros da Sinfra/MT que postaram novo relatório fotográfico às fls. 93 a 103 TC.

Análise Secex-Obras

Inicialmente é fundamental que se defina o objeto do Convênio - Serviço de revestimento primário em rodovia não pavimentada;

1. DEFINIÇÃO

Revestimento Primário: é a camada granular composta por agregados naturais e/ou artificiais, aplicada diretamente sobre o subleito compactado em rodovias não pavimentadas, com a função de assegurar condições de tráfego satisfatórias, mesmo sob condições climáticas adversas.

2. MATERIAIS

Os materiais utilizados na execução do revestimento primário podem ser saibros, cascalhos, rochas decompostas, seixos rolados ou não, pedregulhos, areias,

materiais sílico-argilosos, subprodutos industriais ou mistura de qualquer um deles desde obdecidos os requisitos das normas do DNIT e/ou SINFRA/MT.

Desta forma, constitui-se o revestimento primário um medida provisória para assegurar a trafegabilidade por um período curto visando uma possível pavimentação futura de rodovia e o conseqüente aproveitamento do revestimento primário como camada estrutural do pavimento (base e sub-base).

Portanto, pela natureza provisória dos serviços de revestimento primário, passados 29(vinte e nove) meses do término da obra ocorrida em 31.12.08 fls. 73 TC e já sofrida a ação de pelo menos 3(três) períodos de chuva, não há como se certificar se os serviços foram ou não executados , a contestação somente teria legitimidade caso se realiza-se ao tempo da execução ou logo que entregue a obra.

Por fim admite-se o Termo de Recebimento Definitivo emitido em 17.09.10 por equipe da Sinfra/MT, formada por 4(quatro) fiscais, que atesta o recebimento definitivo da obra de recuperação de vias urbanas não pavimentadas com revestimento primário em diversas localidades do município de Rondonópolis, doc.flis 90 TC, não se caracterizando prejuízo ao Erário.

Por outro lado, faz-se relevante a apresentação dos critérios, documentos e técnicas de fiscalização da obra adotados pelo engenheiro fiscal à época(31.12.08) Sr. Eduardo Peres, pelo Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar para confecção do Relatório de Apreciação emitido em 22.02.10, fls.14/34 TC, que orientou a Comissão de Tomada de Contas Especial, e aqueles que subsidiaram os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, fls. 89 e 90TC,(Art. art. 73, § 2º da Lei nº 8.666/93)lavrados em 17.09.10 por equipe técnica da Sinfra/MT formada por 4(quatro) engenheiros e liderada pelo Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar, posto que os laudos se contradizem e para a devida apuração de responsabilidade técnica dos profissionais da engenharia sujeitos a Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

Destaca-se que a fiscalização de obras e serviços de engenharia deve se utilizar critérios e técnicas para o regular acompanhamento das distintas fases da obra. Em se tratando de revestimento primário em rodovia não pavimentada apresenta-se de forma exemplificativa alguns procedimentos :

1. EQUIPAMENTOS

Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dele receber aprovação, sem o que não deve ser dada a autorização para o início dos serviços.

O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades:

Caminhões basculantes; Motoniveladora pesada, com escarificador; Grade de discos e/ou pulvimisturador; 4.4 Caminhão irrigador equipado com bomba e barra distribuidora; Rolo compactador, compatível com o tipo de material utilizado; Gabaritos e régua, de madeira ou metálica, de três metros de comprimento.

2. EXECUÇÃO

2.1 A superfície a receber a camada de revestimento primário, deve estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da Fiscalização.

2.2 Os materiais previamente escavados, selecionados e carregados na jazida, devem ser transportados em caminhões basculantes para a pista, sendo distribuídos em pilhas ao longo da rodovia.

2.3 O espalhamento do material distribuído sobre a pista deve ser feito através da motoniveladora, procurando-se dar ao material a conformação da secção transversal de projeto.

2.4 Durante o espalhamento do material, devem ser removidas as partículas com diâmetro superior ao máximo especificado.

2.5 O material espalhado deve ter a espessura da camada de, no mínimo 0,10m e de, no máximo 0,20m, após a compactação.

2.6 Antes de ser compactado, o material deve estar umedecido e homogeneizado de acordo com a umidade ótima obtida em laboratório. Se houver excesso de umidade o material deve ser revolvido, com motoniveladora ou com equipamento de mistura. Se houver falta de umidade, a quantidade de água faltante deve ser adicionada parceladamente e uniformemente, enquanto o solo for sendo misturado com o equipamento especificado, de modo a se obter umidade uniforme em toda a espessura da camada a ser compactada.

2.7 A compactação deve ser efetuada dos bordos para o eixo nos trechos em tangente e do bordo mais baixo para o bordo mais alto, nos trechos com super elevação, até ser obtido o grau de compactação especificado no projeto.

2.8 A camada compactada e acabada deve se apresentar em conformidade com o projeto no que diz respeito ao alinhamento, cota e secção transversal.

3. MANEJO AMBIENTAL

Os cuidados a serem observados visando à preservação do meio ambiente, no decorrer das operações destinadas à execução do revestimento primário são:

3.1 Na exploração das ocorrências de materiais

a) Atendimento às recomendações preconizadas na especificação DERBA-ES-T-04/01 – Terraplenagem - Empréstimos;

b) As estradas de acesso devem seguir as recomendações da especificação DERBA-ES-T-02/01 – Terraplenagem – Caminhos de Serviços.

3.2 Na execução

- a) Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e estacionamento dos equipamentos.
- b) Deve ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.
- c) A áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos, devem ser localizadas de forma que, resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

4. CONTROLE

4.1 Controle Tecnológico

Os locais para a realização dos ensaios de controle devem ser de livre escolha da Fiscalização e devem ser procedidos os seguintes ensaios:

- a) Uma determinação de massa específica aparente seca, "in situ" a cada 100m, ou quando for julgado conveniente pela Fiscalização;
- b) Uma determinação do teor de umidade, a cada 500m, ou quando for julgado conveniente pela Fiscalização;
- c) Uma determinação do LL e do IP a cada 500m.

4.2 Controle Geométrico e de Acabamento

- a) Cotas: após a execução do serviço, devem ser procedidos a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos, a cada 20m, pelo menos.
- b) Largura: deve ser determinada a largura da plataforma acabada, por medidas à trena, executadas a cada 20m, pelo menos.
- c) Acabamento da superfície: as condições de acabamento da superfície devem ser apreciadas pela Fiscalização em bases visuais.

5. ACEITAÇÃO

5.1 Controle Tecnológico

Os serviços devem ser considerados aceitos, sob o ponto de vista tecnológico, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) O material utilizado apresente-se isento de matéria orgânica, tenha bom comportamento quando sob a ação do tráfego e o diâmetro máximo de partículas seja de 50mm;
- b) O teor de umidade por ocasião da compactação esteja situado na faixa de mais ou menos 2%;
- c) Os valores individuais do grau de compactação obtido na energia do Proctor Intermediário seja no mínimo de 98%;
- d) Os valores de LL e IP atendam ao convencionado nesta especificação.

5.2 Controle Geométrico e de Acabamento

Os serviços executados devem ser aceitos, à luz do controle geométrico e de acabamento, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Os valores individuais de espessura não ultrapasse o intervalo de mais ou menos 0,03m, do especificado no projeto;

b) A variação máxima da largura de plataforma do revestimento primário seja de 0,10m, não se admitindo variação para menos;

c) O abaulamento transversal não deve sofrer variação superior a 20% em relação ao valor de projeto, não se admitindo situações que propiciem o acúmulo de água;

d) As condições de acabamento apreciadas pela Fiscalização em bases visuais, sejam consideradas satisfatórias.

6. MEDIÇÃO

6.1 Os serviços devem ser medidos levando-se em consideração o volume compactado medido na pista e expresso em metro cúbico, segundo a secção transversal do projeto;

6.2 Para fins de cálculo da largura média, deve ser considerado o talude da camada igual a 1,5 H: 1,0V.

7. PAGAMENTO

Os serviços executados devem ser pagos, mediante medição, com base nos preços unitários contratuais, os quais devem representar a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

CONCLUSÃO

Em razão da natureza provisória dos serviços de revestimento primário, do tempo de execução dos serviços (29 meses) encerrado em 31.12.08 e a ação de intemperes de pelo menos 3(três) períodos de chuva, não há como se certificar se os serviços foram ou não executados, inviabilizando assim a contestação, que somente teria legitimidade caso se realiza-se ao tempo da execução ou logo que entregue a obra. Por fim, com a apresentação do termo de recebimento definitivo firmado pelos fiscais da Sinfra/MT, fls. 90 TC, não se configura o prejuízo ao erário por ausência de quesitos fáticos.

Em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, contidos no Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, sugere-se notificação :

Ao Sr. Vilceu Francisco Marcheti, Secretário de Infraestrutura à época

1)A responsabilidade da Sinfra/MT, concedente dos recursos, pela identificação do objeto e a verificação da compatibilidade do objeto executado com a descrição contida no instrumento contratual nos termos delineados no art. 55 da lei 8.666/93, congere ao convênio conforme art. 116 § 1º, I da Lei n º 8.666/93, bem como o controle da qualidade sempre com foco no interesse público. Quando a Sinfra/MT deixou a mercê da prefeitura definir as ruas e/ou avenidas a serem contempladas com o revestimento primário delegou sua competência executória em promover efetivamente a realização do objeto conveniado.

Inexistindo argumento consistente, a Sinfra/MT contrariou o Princípio da Legalidade(art. 55 e art. 116 § 1º, I da Lei n º 8.666/93) e o Princípio da Eficiência disposto por força da Emenda Constitucional 19/98 ao art. 37 da Constituição Federal .

2)Ao processo de conhecimento da Tomada de Contas dado pela Sinfra/MT ao gestor municipal Sr. Adilton Domingos Sachetti, que se confirmado falho conforme alegação da defesa, ocorreu o cerceamento ao direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, contidos no Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

À equipe técnica da Sinfra/MT , Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar , Eng.º Civil Srª Jaira Tania Silva Zany, Eng.º Civil Sr.Tulio Favalessa da Silva e Eng.º Civil Sr. Maurício Nunes Neves, responsáveis pelos termos de recebimento provisório e definitivo, fls. 89/90 TC

3)a apresentação dos critérios, documentos e técnicas de fiscalização da obra adotados pelo engenheiro fiscal à época(31.12.08) Sr. Eduardo Peres, pelo Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar para confecção do Relatório de Apreciação emitido em 22.02.10, fls.14/34 TC, que atendeu a Tomada de Contas Especial, e aqueles que subsidiaram os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, fls. 89/90 TC,(Art. art. 73, § 2º da Lei nº 8.666/93)lavrado em 17.09.10 por

equipe técnica da Sinfra/MT formada por 4(quatro) engenheiros e liderada pelo Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar, posto que os laudos se contradizem e para a devida apuração de responsabilidade técnica dos profissionais da engenharia sujeitos a Lei nº 5.194/1966.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 03 de junho de 2011

Aloísio Barros de Carvalho
Auditor Público Externo

Norivaldo Junior S. Salgado
Técnico Controle Público Externo

Ciente do conteúdo deste relatório
Em 03 de junho de 2011

Narda Consuelo Vitória Neiva Silva
Secretária de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia